COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 19 /2017.

Assunto: Projeto de Resolução nº. 08/2017

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Reformula e atualiza a "Câmara Mirim", criada pela Resolução n°. 250/2005, instituindo o "Programa Vereador Mirim", e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 27 de março de 2017, Projeto de Resolução nº. 08/2017, de 15 de março de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria dos vereadores Fernando Henrique Oliveira e Osvaldo Alves dos Santos, o qual pretende reformular o Programa Câmara Mirim, criado pela Resolução n°. 250/2005.

Em justificativa, os nobres edis afirmam que a proposição em exame consiste em espelho do programa realizado na cidade de Maringá/PR, com o objetivo de promover a integração entre as escolas e o Poder Legislativo, permitindo o surgimento de cidadãos verdadeiramente preocupados com o destino deste Município de Arapongas.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Resolução encontra respaldo nos artigos 2º, inc. IV, e 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> "**Art. 2º** - São funções legislativas da Câmara Municipal a elaboração de: I - emendas à Lei Orgânica do Município; II - leis ordinárias; III - decretos legislativos; IV - resoluções."

> **"Art. 108** - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 41, VI."

Considerando os aspectos relativos à forma, portanto, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, o Projeto pretende reformular o Programa Câmara Mirim, criado pela Resolução 250/2005, acolhendo modelo bem sucedido já implementado na Câmara Municipal de Maringá. Vê-se que a proposição busca o estreitamento das relações entre os alunos de escolas públicas e privadas e a Câmara Municipal de Arapongas, fornecendo ferramenta de aprendizado e conhecimento do Poder Legislativo, com o fim de influenciar na formação de cidadãos engajados com as causas sociais.

Cumpre ressaltar que o projeto objetiva, portanto, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, através de seu preparo para o exercício da cidadania, e está em conformidade com o artigo 144 da Lei Orgânica Municipal, o qual dispôs que:

> "Art. 144. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando

ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria dos vereadores Fernando Henrique Oliveira e Osvaldo Alves dos Santos, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 08/2017, de autoria dos vereadores Fernando Henrique Oliveira e Osvaldo Alves dos Santos, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 31 de março de 2017.

Miguel Messias Gomes
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 1647
DATAS ENTRADA 03/04/17
EXPEDIENTE 03/04/17
Francelise
Funcionário